LEI MUNICIPAL Nº 1.515 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Garante à parturiente a opção pela escolha do parto cesariano bem como a analgesia nas maternidades e hospitais públicos municipais e privados em funcionamento no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo esta ser respeitada em sua autonomia, nas maternidades e nos hospitais municipais e nos hospitais privados em funcionamento no município de Manacapuru.

§ 1º A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade da opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário nas maternidades, hospitais municipais e hospitais privados em funcionamento no município de Manacapuru.

Art. 2º A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º Nas maternidades e nos hospitais públicos municipais e privados em funcionamento no município de Manacapuru será afixada placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação.”

Art. 4º O médico poderá encaminhar a parturiente para outro profissional caso divirja da opção feita por esta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 11:39:07 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru